



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 030/2022

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa EDITORA FTD S/A.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **EDITORA FTD S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.186.490/0001-57 e Inscrição Estadual nº 104.639.530.113, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 156, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01326-010, neste ato representado pelo Diretor Geral Ricardo Tavares de Oliveira, CPF nº 139.883.098-42 e pelo Diretor Comercial Aramis Antonio da Luz, CPF nº 484.928.849-91, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, submetido ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 004/2022, ratificado em 07/02/2022 – PRC nº 006/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Ricardo Tavares de Oliveira para Diretor Geral

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para aquisição de material pedagógico e disponibilização de sistema de ensino SIM – Sistema de Ensino FTD Educação, direcionado à Educação Infantil e fornecimento da Coleção "SAEB Sistema de Avaliação da Educação Básica em foco" para o Ensino Fundamental**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato como se nele transcrito fosse, e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 02 anos – Modulo I	300 unid.	R\$ 147,00	R\$ 44.100,00
02	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 02 anos – Modulo II	300 unid.	R\$ 147,00	R\$ 44.100,00
03	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 03 anos – Modulo I	415 unid.	R\$ 147,00	R\$ 61.005,00
04	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 03 anos – Modulo II	415 unid.	R\$ 147,00	R\$ 61.005,00
05	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 04 anos – Modulo I	840 unid.	R\$ 73,50	R\$ 61.740,00
06	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 04 anos – Modulo II	840 unid.	R\$ 73,50	R\$ 61.740,00
07	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 04 anos – Modulo III	840 unid.	R\$ 73,50	R\$ 61.740,00
08	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 04 anos – Modulo IV	840 unid.	R\$ 73,50	R\$ 61.740,00
09	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 05 anos – Modulo I	915 unid.	R\$ 73,50	R\$ 67.252,50
10	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 05 anos – Modulo II	915 unid.	R\$ 73,50	R\$ 67.252,50
11	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 05 anos – Modulo III	915 unid.	R\$ 73,50	R\$ 67.252,50
12	SIM – Sistema de Ensino Educacional Infantil 05 anos – Modulo IV	915 unid.	R\$ 73,50	R\$ 67.252,50
13	SAEB EM FOCO kit LP/ MAT 2º ano	745 unid.	R\$ 165,00	R\$ 122.925,00
14	SAEB EM FOCO kit LP/ MAT 3º ano	700 unid.	R\$ 165,00	R\$ 115.500,00
15	SAEB EM FOCO kit LP/ MAT 4º ano	635 unid.	R\$ 165,00	R\$ 104.775,00
16	SAEB EM FOCO kit LP/ MAT 5º ano	490 unid.	R\$ 165,00	R\$ 80.850,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

17	SAEB EM FOCO kit LP/ MAT 6º ano	580 unid.	R\$ 165,00	R\$ 95.700,00
18	SAEB EM FOCO kit LP/ MAT 7º ano	565 unid.	R\$ 165,00	R\$ 93.225,00
19	SAEB EM FOCO kit LP/ MAT 8º ano	655 unid.	R\$ 165,00	R\$ 108.075,00
20	SAEB EM FOCO kit LP/ MAT 9º ano	675 unid.	R\$ 165,00	R\$ 111.375,00

**Subcláusula única** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará até **31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 1.558.605,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinco reais)**.

#### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento à Secretaria Municipal de Educação e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Educação, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será e total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

9.3. A prestação dos serviços solicitados no presente contrato só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.5. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.6. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 464; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 479.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante e dos recibos de comprovação da execução dos serviços devidamente assinados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I – DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02;
- b) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Fornecer o sistema a ser implantado, observando o critério de qualidade, em perfeitas condições de uso, em perfeito estado funcionamento, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no País.
- g) Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- h) Garantir atualizações e novas versões do sistema implantado assim como adequação de acordo com a legislação vigente, pelo período contratual sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- i) Fornecer cadernos (módulos) com entrega periódica durante a vigência do contrato, materiais complementares com disciplinas que diversificam o conhecimento e auxiliam no desenvolvimento de competências essenciais, livros de leitura e projetos de leitura (a partir de 05 anos) agenda escolar e manual do professor;
- j) Entregar os materiais pedagógicos embalados em caixas apropriadas;
- k) Disponibilizar consultoria educacional e em gestão pública especializada aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

## II – DO CONTRATANTE:

- a) Exercer fiscalização dos serviços prestados por servidor (es) especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no contrato estabelecido entre as partes;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias quando solicitadas;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais do contrato firmado entre as partes;
- e) Conferir e atestar a fatura pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;
- f) Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto desse instrumento;
- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- h) Acompanhar e fiscalizar, através de técnico especialmente designado, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no processo de contratação;
- j) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- k) A CONTRATANTE não se responsabiliza por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

## II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;

II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de mariana, via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de mariana, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência dos produtos, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

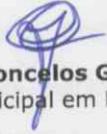
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 004/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 07 de fevereiro de 2022.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Carlene Ferreira de Almeida**  
Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**Ricardo Tavares de Oliveira**  
Diretor Geral  
CONTRATADA

**Aramis Antonio da Luz**  
Diretor Comercial  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 10/02/2022

### Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato - Sistema de Ensino  
Referência Mariana contrato 2022  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 09/02/2022  
Validade 09/02/2022 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 88DCDB14DD5FB9A0A884E4214B9BDBFBDBDA1A23A7E0CE0CF0123023B864A452

### Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Parte 1

**Relacionamento** 61.186.490/0001-57 - Matriz

Representante	CPF
<b>Rosana Cristina de Oliveira</b>	134.908.398-46
<b>Ação:</b> Aprovado em 09/02/2022 09:44:05	<b>IP:</b> 2804:14d:7891:8812:9410:f43e:bc8f:bacb
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/98.0.4758.82 Safari/537.36	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b>	

Representante	CPF
<b>Ricardo Tavares de Oliveira</b>	139.883.098-42
<b>Ação:</b> Assinado em 09/02/2022 22:06:17 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 179.146.149.37
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.99 Safari/537.36	
<b>Localização</b> Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>Aramis Antonio da Luz</b>	484.928.849-91
<b>Ação:</b> Assinado em 09/02/2022 15:00:05 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 172.70.105.146
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36	
<b>Localização</b> Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>Luiz Fernando Jamil Maluf</b>	966.302.728-20
<b>Ação:</b> Aprovado em 09/02/2022 09:27:42	<b>IP:</b> 179.106.181.175
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/98.0.4758.82 Safari/537.36	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b>	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/ftd>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MWDX7-4AY8I-CULBR-SJPGK**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

